



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 70/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Ref.: Dispensa de Licitação nº 17/2018

Processo Administrativo nº: 3.253/2018

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE – RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 70/2018, conforme Dispensa de Licitação nº 17/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 70 de 2018, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula décima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 10/2019 – Data final 09/2020

Valor nominal: **R\$ 1.131,83**

Valor percentual correspondente **3,135160 %**

Valor corrigido: **R\$ 1.167,31** mensal x 12 = **R\$ 14.007,72** anual, valor mensal que será pago na competência de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 70 de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL